

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Cria cargos na Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018.

Art. 1º São acrescidos ao Quadro de Cargos do Magistério criados pela Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, 01 (um) cargo de Professor de Educação Infantil, no sistema de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) cargo de Professor de Educação Infantil, no sistema de 20 (vinte) horas semanais, e, 02 (dois) cargos de Professor, no sistema de 20 (vinte) horas semanais, passando o art. 29 da referida Lei a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 São criados 05 (cinco) cargos de Professor de Educação Infantil, no sistema de 40 (quarenta) horas semanais, 03 (três) cargos de Professor de Educação Infantil, no sistema de 20 (vinte) horas semanais, e, 08 (oito) cargos de Professor, no sistema de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO 04 MANUTENÇÃO DO FUNDEB PROJ/ATIV 2.058 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS PROFESSORES FUNDAMENTAL (268) 3319011 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

06 SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO 04 MANUTENÇÃO DO FUNDEB PROJ/ATIV 2.057 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS PROFESSORES PRÉ-ESCOLA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(266) 3319011 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quatro dias do mês

de janeiro de 2022.

HACAIR FERRARI Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a alteração do quadro de cargos do magistério a fim de acrescentar quantidade de cargos de Professor de Educação Infantil, no sistema de 40 (quarenta) horas semanais, Professor de Educação Infantil, no sistema de 20 (vinte) horas semanais e de Professor, no sistema de 20 (vinte) horas semanais, a fim de compor o quadro de servidores do Município para manutenção das atividades nas Escolas Municipais.

Os cargos criados visam suprir demanda que será sempre necessária nas Escolas Municipais, em razão da quantidade de turmas e que estava sendo suprida por contratações temporárias, diante da impossibilidade de criação de cargos efetivos no decorrer do ano de 2020 em razão da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quatro dias do mês

de janeiro de 2022.

HADAIR FERRARI Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4°, da Lei Complementar nº 101-2000.

	Campinion de die Peete ne / tra 10, meiee 13 1 , de 201 een peete			
EVENTO		Nomeação:		
		- 1 Professor (Educação Infantil) 40 horas		
X		- 1 Professor (Educação Infantil) 20 horas		
		- 1 Professor (Anos Iniciais do Ensino Fundamental) 20 horas		
	Aperfeiçoamento	- 1 Professor (Educação Física) 20 horas		

Vigência das Despesas

	Início / Fim	
Concursado/efetivo		

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO								
Natureza	2022	2023	2024					
Vencimentos e Vantagens	111.573,00	121.716,00	121.716,00					
13º Salário	9.297,75	10.143,00	10.143,00					
1/3 de Férias	3.099,25	3.381,00	3.381,00					
INSS - Patronal 22,94%	28.438,72	31.024,05	31.024,05					
TOTAL	152.408,72	166.264,05	166.264,05					

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

8



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1°, inciso II da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 485/2021), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:





QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011 – Vencimentos e vantagens fixas	200.000,00	123.970,00	76.030,00
3319013 – Obrigações Patronais	92.000,00	28.438,72	63.561,28
TOTAL	292.000,00	152.408,72	139.591,28

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022 a 2025:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	18.674.301,20	6.946.840,05	37,20%
2024	19.190.440,47	7.129.248,63	37,15%
2025	18.967.593,85	7.055,944,91	37,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 04 de janeiro de 2022.

✓ Andressa Possa Contador CRC/RS nº 092496



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a nomeação de 1 Professor (Educação Infantil) de 40 horas, 1 Professor (Educação Infantil) de 20 horas, 1 Professor (Anos Iniciais do Ensino Fundamental) de 20 horas e 1 Professor (Educação Física) de 20 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos quatro dias do mês de janeiro de 2022

Hadair Ferrari Prefeito Municipal ORDENADOR DE DESPESA